



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1365/2024

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor, 72 anos, com quadro clínico de tumor de cólon sugestivo de câncer de cólon, apresentando suboclusão intestinal (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14, 24, 25 e 26), solicitando o fornecimento de Consulta/ Ambulatório 1ª Vez - Coloproctologia (Oncologia) e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 7).

De acordo com as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Colônia e Reto, aprovadas pela Portaria nº 958, de 26 de setembro de 2014, o tratamento padrão para o câncer do reto é a ressecção cirúrgica do tumor primário. A quimioterapia adjuvante está indicada para doentes com câncer colorretal no estágio III e, excepcionalmente, no estágio II, a critério médico. A quimioterapia prévia (pré-operatória) está indicada para doentes com câncer de reto no estágio II ou III, associada à radioterapia. A decisão quanto à indicação da radioterapia adjuvante para doentes com câncer de reto no estágio I deve considerar a extensão da neoplasia e o grau de diferenciação histológica do tumor.

Diante do exposto, informa-se que a Consulta/ Ambulatório 1ª Vez - Coloproctologia (Oncologia) e tratamento oncológico estão indicados ao manejo da condição clínica do Autor - tumor de cólon sugestivo de câncer de colônia, apresentando suboclusão intestinal (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14, 24, 25 e 26). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Coloproctologia (Oncologia), solicitada em 31/07/2024, pela Clínica da Família David Capistrano Filho, para tratamento de neoplasia maligna do reto, classificação de risco Vermelho – prioridade 1, situação: Em fila, posição 453º.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que em documentos médicos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 e 24) foi informado que o Autor [NOME], sob risco de morte, com necessidade de atendimento de urgência. Assim, considerando que a oclusão intestinal é uma das complicações das doenças neoplásicas avançadas, salienta-se que a demora exacerbada no atendimento oncológico do Autor, poderá comprometer o prognóstico em questão.

É o Parecer



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

À 8ªTurma Recursal – 03ºJuiz Relator do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.